



PROCESSO TC Nº 5592/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa (SEPPM)

Exercício: 2018

Responsáveis: Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018) e Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a 31/12/2018)

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – ORDENADORAS DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00899/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESAS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(SEPPM), Sr^a. Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018)e Sr^a. Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso



PROCESSO TC Nº 5592/19

II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Srª Lídia de Moura Silva Cronemberger (período de 01/01/2018 a 07/06/2018) e da Srª Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Período de 08/06/2018 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018;
2. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, que regulamenta esse tipo de contratação no Município de João Pessoa/pb.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de junho de 2021.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa/pb, sob as gestões das Sr^a Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018) e Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a 31/12/2018), referente ao exercício financeiro de 2018.

Na análise técnica inicial(fl. 170/176) foram constatadas irregularidades que ensejaram a notificação das gestoras responsáveis, que apresentaram defesa inserta(fl. 186/312 e 316/353).

A Auditoria, ao analisar as defesas concluiu pela permanência da irregularidades concernente à contratação por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei Nº 13.331/2016. No entanto, o citado órgão técnico atribuiu a responsabilidade dessa irregularidade ao então Gestor do Poder Executivo a quem caberia os atos de recrutamento para o Quadro de Pessoal daquela pasta.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade com ressalvas das contas em questão .

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.



II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que a única irregularidade remanescente, sua correção cabe ao Gestor do Poder Executivo, assim sendo, VOTO no sentido de que este Tribunal decida pela:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas, da Sr^a Lídia de Moura Silva Cronemberger (período de 01/01/2018 a 07/06/2018) e da Sr^a Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Período de 08/06/2018 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018;
- b) RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja informado ao atual gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, que regulamenta esse tipo de contratação no Município de João Pessoa/pb.

É o voto.

João Pessoa, 22 de junho de 2021.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator.

Assinado 5 de Julho de 2021 às 13:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2021 às 13:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2021 às 10:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO